

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.459 ESPÍRITO SANTO

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO:

Vistos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (MPC-ES)**, por meio da Petição n. 140420/2023, vem requerer sua admissão no feito na qualidade de **amicus curiae** (eDOC 28).

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA** contra o art. 177-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução n. 261, de 4/6/2013, com alterações das Emendas Regimentais n. 11, de 19/12/2019, n. 16, de 8/12/2020, e n. 23, de 14/6/2023, o qual **dispõe sobre a análise prévia de seletividade do objeto de controle, pela unidade técnica competente, como condição para instrução preliminar ou de mérito, realização de fiscalização, ou inclusão em banco de dados para planejamento de ações futuras de controle externo, de competência do TCE/ES.**

Sustenta o requerente, em síntese, ofensa aos arts. 37, **caput** (princípios da legalidade, moralidade, eficiência e probidade administrativa), 71, 74, § 2º, e 75, **caput** (competências constitucionais dos tribunais de contas estaduais, direito dos cidadãos de denunciar irregularidades e ilegalidades aos TCE's e princípio da simetria com o modelo federal de fiscalização do Tribunal de Contas da União), todos da Constituição Federal de 1988.

Nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/1999, compete ao relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, por meio de despacho irrecorrível, admitir ou não pedidos de intervenção de interessados na condição de **amicus curiae**.

Atendidos os requisitos da relevância da matéria debatida e a

ADI 7459 / ES

representatividade do postulante, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/1999, defiro o pedido para ingresso nos autos como **amicus curiae**.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

Documento assinado digitalmente